

Consulta processual fica mais fácil no site do STJ

A consulta processual disponível no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai ficar mais fácil e simples, a partir da segunda-feira (27). O endereço eletrônico do STJ é www.stj.gov.br. A medida faz parte da filosofia do Tribunal da Cidadania – de promover cada vez mais o acesso do cidadão às decisões da Casa. A nova performance da consulta processual permite a utilização simultânea de mais de uma opção de pesquisa para a procura de um mesmo processo – o que aumenta a eficácia da busca. Para que os usuários não tenham dificuldades em encontrar o novo sistema, o campo “Processos” permanece na mesma posição à direita do site, abaixo da pesquisa “Jurisprudência”.

A primeira diferença é visual. O campo da Consulta Processual onde hoje (24) ainda se lê “Parâmetro de Pesquisa” será retirado. No lugar permanece, apenas, “Número do Processo” - opção que permite a procura do andamento com a sigla e o número do processo.

Para ter acesso às demais opções que, a partir de agora, podem ser utilizadas separadamente e simultaneamente, basta o usuário clicar no título do campo “Processos”. Automaticamente, a nova interface da consulta será disponibilizada e o usuário poderá utilizar suas facilidades.

Na página de entrada do site, o usuário poderá realizar a consulta com a sigla e o número do processo no Tribunal. Se o usuário tiver mais dados sobre os autos, basta clicar no campo “Processos”. Com isso, além da consulta pelo número do processo, o usuário terá mais cinco parâmetros de pesquisa. E, o melhor, pode ser preenchido mais de um campo de informação.

As seis formas de pesquisa oferecidas pela nova Consulta Processual, em funcionamento simultâneo, são: número do processo no STJ número do registro no STJ número do processo na origem OAB do advogado nome da parte e nome do advogado.

Fale conosco

No período de 1º a 23 de agosto, o site do Tribunal recebeu, aproximadamente, dois milhões e duzentos mil acessos. Somente a consulta do andamento de processos que tramitam na Casa efetivou cerca de 800 mil pesquisas.

As mudanças no sistema de consulta processual do site foram realizadas após o recebimento de várias sugestões e reclamações encaminhadas por usuários, por meio do link “Fale Conosco” do site. A reunião de todas as sugestões e reclamações foi realizada pela Ouvidoria do STJ em parceria com a Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal.

Diante da demanda, as equipes da Ouvidoria e da Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal promoveram reuniões com os representantes das Secretarias Judiciárias e de Tecnologia da Informação, que levaram adiante o projeto de aperfeiçoamento do sistema. A nova consulta foi produzida a partir da interpretação das sugestões e reclamações com base na experiência das duas Secretarias – Judiciária e de Tecnologia da Informação – que atendem os usuários do sistema.

Fonte: Consulex/STJ, 26.08.2007.

Cônjuge só exime de penhora meação dos bens, se comprovar que dívida do esposo não beneficiou família

O cônjuge que é detentor de metade do patrimônio do casal pode isentar sua meação de penhora executada em cobrança de dívida contraída pelo (a) esposo (a). No entanto, para que a meação seja liberada da penhora, ele deve comprovar que a dívida não foi contraída em benefício da família, ou seja, que o débito foi feito em exclusivo interesse do (a) esposo (a). Esses entendimentos estão firmados no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e foram lembrados durante julgamento proferido pela Terceira Turma do Tribunal. O relator do processo, Ministro Castro Filho, rejeitou o pedido do esposo de B.C. para ter a parte dele, no patrimônio do casal, livre da penhora executada em cobrança contra B.C. A decisão da Turma foi unânime.

Fonte: Dialex, 27.08.2007

Inversão de poderes

INPI cria instrução de serviço para suspender lei

Uma instrução de serviço, ato administrativo menos significativo na classificação hierárquica das leis e procedimentos, suspendeu o artigo 128 da Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) sobre o registro de marcas. A proeza é assinada pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual), que em abril de 2006 publicou a Instrução de Serviço 004/2006 para estabelecer o exame simplificado do pedido de registro de marcas.

Com a regra, o INPI pede para os agentes centralizar a avaliação do pedido de registro de marca no "mérito" e não nos aspectos formais. O objetivo era acabar com a fila de espera neste setor, mas pode contribuir ainda mais para a morosidade do poder Judiciário. É que qualquer empresa que tenha sua marca "copiada" poderá entrar com ação de nulidade na Justiça Federal.

Para o exame do registro de pedido de marca foi adotado o seguinte procedimento de busca no banco de dados do INPI: busca por radical para palavras com mais de quatro letras, eliminando a primeira e última letra. Para palavras com quatro letras ou menos, a busca é feita por palavra.

Um empresário que queira registrar Nattura, por exemplo, com dois "Ts", poderá fazê-lo, já que pelo procedimento, primeira e última letra são excluídas da pesquisa no banco de dados de marcas registradas. A verdadeira Natura, quando souber do feito, poderá entrar com ação de nulidade de marca na Justiça Federal e terá grande chance de sair vitoriosa, já que uma Instrução de Serviço, que sequer merece publicação no Diário Oficial, suspendeu as previsões da Lei 9.279/96.

Estima-se que com o novo procedimento, o INPI tenha concedido o registro de marca para 200 mil empresas. O número até poderia ser comemorado, se a concessão não fosse considerada nula por entidades do setor de propriedade intelectual. É o caso da ABPI (Associação Brasileira de Propriedade Intelectual), que elaborou parecer contra a regra do INPI.

Fonte: Consultor Jurídico, 27.08.2007.

Em ação regressiva, boletim de ocorrência não serve sozinho como prova de furto de veículo

Em ação regressiva de seguradora contra proprietária de estacionamento no qual o veículo foi furtado, não basta como prova apenas o boletim de ocorrência. A consideração foi feita pelo Ministro Castro Filho, da Terceira Turma, ao negar o pedido de reconsideração em processo da Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros S/A, do Rio de Janeiro, contra o Carrefour Indústria e Comércio Ltda.

"O boletim de ocorrência policial não gera presunção juris tantum da veracidade dos fatos narrados, uma vez que apenas consigna as declarações unilaterais narradas pelo interessado, em atestar que tais afirmações sejam verdadeiras", observou o Ministro Castro Filho, relator do agravo regimental. "Em outras palavras, o documento apenas registra que as declarações foram prestadas, sem consignar, todavia, a veracidade de seu conteúdo", acrescentou.

Fonte: Dialex, 27.08.2007.

Aquisições:

- GARCIA, Leonardo de Medeiros, *Direito do Consumidor para Concursos Públicos*, Salvador: Jus Podivm, 2007.

-BULOS, Uadi Lammego. *Constituição Federal Anotada*. 7ed. Saraiva: Saraiva, 2007.